



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVII - Nº 3603 - MARATAÍZES - ES - segunda-feira - 29 de agosto de 2022

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2278 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAR, DE FORMA VISÍVEL AO PÚBLICO, CARTAZES E CONGÊNERES COM ESCALAS DE MÉDICOS E SUAS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES, BEM COMO, A PUBLICAÇÃO, VIA INTERNET, DOS PLANTÕES MÉDICOS DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, na qualidade de Chefe do Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As Unidades de Saúde do Município de Marataízes, incluindo as Unidades de Pronto Atendimento, Pronto Socorro e Ambulatórios, ficam obrigadas a fixar em suas dependências, em local de fácil visualização, cartazes e/ou congêneres que contenham a informação da escala diária com o nome dos médicos que prestarão atendimento e suas respectivas especialidades.

Art. 2º Os cartazes informativos e congêneres de que trata o art. 1º devem conter as seguintes informações:

I – Nome dos médicos e médicas que prestarão atendimento por período de trabalho;

II – Indicação de suas respectivas especialidades, observados neste caso, as diretrizes estipuladas pelas Resoluções do Conselho Federal de Medicina;

III – Indicação do responsável pela Unidade de Atendimento e seu respectivo número de telefone funcional;

IV – Outras informações consideradas pertinentes, desde que respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único – As informações deverão ser atualizadas, no mínimo, 01 (uma) vez a cada 07 (sete) dias.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Marataízes e entidades conveniadas de saúde disponibilizarão em suas

páginas na internet a relação com endereços de suas unidades de saúde que atendam pelo SUS, que prestem serviços ambulatoriais, com nome, especialidade e horário dos plantões de seus médicos, bem como o número de telefone e site da Ouvidoria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes E/S, em 29 de agosto de 2022.

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO
Prefeito Municipal interino

DECRETO-E Nº 813, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE ITEM DO DECRETO-E Nº 795/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência e de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o item abaixo especificado, que compõe o Anexo Único do Decreto-E nº 795, de 03 de janeiro de 2022, que instituiu o calendário de feriados e pontos facultativos no Município de Marataízes para o exercício de 2022 e deu outras providências, passando a vigor da seguinte forma:

(...)

SETEMBRO	07	Quarta-Feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
----------	----	--------------	-------------------------	------------------

(...)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Marataízes/ES, 29 de agosto de 2022.

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO

Prefeito Municipal Interino



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br> ou em qualquer uma das Unidades de Atendimento da Prefeitura Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, com o identificador 39003600370037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente em 29/08/2022 às 10:52:11 por José Amintas Pinheiro Machado, CPF nº 000.000.000-00, Procurador Público Brasileiro - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

